



A ADOÇÃO POR CASAIS DO MESMO SEXO – BREVES APONTAMENTOS

A adoção por casais do mesmo sexo é um tema que levanta, consabidamente, uma enorme celeuma, no seio da nossa sociedade. Sucede, porém, que desde o passado dia 1 de Março de 2016, à luz da lei portuguesa, passou a ser permitida a adoção por casais do mesmo sexo.

Antes da entrada em vigor da Lei n.º 2/2016, de 29 de Fevereiro (que procedeu, entre outras, à alteração da letra do artigo 3º da Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio e que passou a admitir a adoção por pessoas casadas com cônjuge do mesmo sexo), em Portugal, apenas os casais heterossexuais podiam adoptar. Era esse o paradigma jurídico e social português. Todavia, ao fim de vários anos de reivindicações, por parte das associações de defesa dos direitos dos homossexuais, e com o intuito de colocar um ponto final nessa discriminação, a maioria parlamentar de esquerda aprovou o diploma legal que passa a permitir, precisamente, a adoção por casais homossexuais. Mais: o diploma em questão foi, primeiramente, vetado pelo Presidente da República. Viria, no entanto, a ser aprovado pela maioria constitucionalmente imposta (em abono da verdade, diga-se que superou, mesmo, a exigência dos dois terços necessários para a aprovação do diploma, após o veto do Presidente da República).

Uma análise do Direito Comparado permite-nos constatar que Portugal foi o 14º país a permitir a adoção por casais homossexuais, tendo, a Holanda, sido o país pioneiro nesta matéria. Por aqui também podemos observar a extrema delicadeza do tema e as objecções que perduram para que sejam quebradas as barreiras ainda existentes. Não será, crê-se, um processo fácil e, muito menos, célere, mas acredita-se que, num futuro próximo, mais países, um pouco por todo o Mundo, continuem a legislar no mesmo sentido que o legislador português. É, logicamente, um confronto de ideias e de argumentos muito rico e interessante, mas é, simultaneamente, um tema muito delicado e que requer uma profunda discussão e reflexão.

Este novo regime jurídico, por via do artigo 3º da Lei n.º 2/2016, de 29 de Fevereiro, veio, não só, permitir a adoção por casais homossexuais, mas também veio, taxativamente, impor que todas as disposições legais relativas ao casamento, adoção, apadrinhamento civil e outras relações jurídicas familiares sejam interpretadas à luz dessa lei, independentemente do sexo dos cônjuges. E esta é, em suma, a pedra de toque deste novo regime jurídico.